



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**OFÍCIO Nº 14/2023-PG**

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 07/2023, que ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, COM BASE NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23/07/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e  
Pedição e de Finanças e Orçamento

1º PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2023.**

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, COM BASE NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, que regula o regime de contratação temporária no Município de Porto Ferreira, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I...

.....

§ 1º Excepcionalmente, quando a contratação de que trata esta Lei estiver vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19, mediante justificativa da Secretaria pertinente, não se aplicam os limites temporais previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º No caso da contratação de professores, os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: 27/02/2023

APROVADO P **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

*[Handwritten signatures and stamps]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal dar nova redação ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, que regula o regime de contratação temporária no Município de Porto Ferreira, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal.

A proposição ora apresentada cria o §2º ao mencionado artigo, o qual em seu texto possibilita a administração pública celebrar contrato formal de trabalho com docente, para substituições eventuais, até o final do período letivo, condicionando os direitos e obrigações do contratado às aulas efetivamente atribuídas.

Desse modo, supre uma necessidade de suma importância da Secretaria de Educação, visto que torna mais célere o processo de atribuição e ao mesmo tempo garante a manutenção do atendimento contínuo dos alunos da rede pública de ensino.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C51-B928-C4A5-3953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/02/2023 12:06:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3C51-B928-C4A5-3953>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**AUTÓGRAFO N.º 11/2023.**

Projeto de Lei n.º 07/2023, do Executivo.

“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, COM BASE NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, que regula o regime de contratação temporária no Município de Porto Ferreira, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I...

.....

§ 1º Excepcionalmente, quando a contratação de que trata esta Lei estiver vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19, mediante justificativa da Secretaria pertinente, não se aplicam os limites temporais previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º No caso da contratação de professores, os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de fevereiro de 2.023.

Assinado eletronicamente no SERVIDOR PÚBLICO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
NO CNPJ: 47.794.169/0001-24, Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo  
Assinado em: 28/02/2023, 10:45:10  
Assinado em: 28/02/2023, 10:45:10  
Assinado em: 28/02/2023, 10:45:10

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.708, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 30 DE MAIO DE 2018 QUE REGULA O REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, COM BASE NO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.447, de 30 de maio de 2018, que regula o regime de contratação temporária no Município de Porto Ferreira, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I...

.....

§ 1º Excepcionalmente, quando a contratação de que trata esta Lei estiver vinculada ao combate à Pandemia do COVID-19, mediante justificativa da Secretaria pertinente, não se aplicam os limites temporais previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º No caso da contratação de professores, os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 28 de fevereiro de 2023.

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/8602-D736-459B-8C8F> e informe o código 8602-D736-459B-8C8F







PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**

---

2

